

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício N.º 313

SUA COMUNICAÇÃO DE  
10-02-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 910/XIV/1.ª de 07 de fevereiro de 2020, PS  
Anomalias de funcionamento com potenciais danos ambientais em aterro no Zambujal  
Sesimbra**

Em resposta à Pergunta n.º 910/XIV/1.ª, de 07 de fevereiro de 2020, formulada pelos Senhores Deputados André Pinote Batista, Filipe Pacheco e Fernando José e pelas Senhoras Deputadas Eurídice Pereira, Catarina Marcelino, Maria Antónia de Almeida Santos, Sofia Araújo e Clarisse Campos do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

**1. Tem o Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC) conhecimento da situação descrita quanto à operação vigente na atinga pedreira do Zambujal, Sesimbra?**

A Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) constatou, em maio de 2017, no âmbito de uma ação de inspeção, que estavam a ser rececionados e depositados resíduos para os quais o aterro em apreço não estava licenciado.

Em consequência, foi emitido, por aquela entidade um mandado para que a empresa apresentasse um plano de remoção dos resíduos contaminados rececionados e depositados no aterro e procedesse ao envio mensal de relatório que permitisse averiguar o cumprimento do exigido. O representante legal da empresa não foi notificado legalmente pois, apesar das várias iniciativas efetuadas pela Guarda Nacional Republicana de Setúbal, não foi possível localizá-lo.

Em agosto de 2018, foi realizada nova ação inspetiva, tendo sido constatada a manutenção da situação de receção e deposição de resíduos para os quais o aterro não se encontra licenciado.

Em novembro de 2018, e face às reiteradas situações de incumprimento graves por parte do operador, a IGAMAOT levou ao conhecimento do Ministério Público de Setúbal os fortes indícios da prática do crime de poluição, suscitando a necessidade da adoção urgente de medidas cautelares no sentido de encerrar a atividade de receção e deposição de resíduos não perigosos em aterro e obrigar o operador à remoção dos resíduos contaminados. Em janeiro de 2019, o Departamento de Investigação e Ação Penal de Sesimbra delegou na Polícia Judiciária a competência para as diligências de inquérito nos presentes autos, em curso na presente data.

Em junho de 2019, dada a gravidade ambiental da situação verificada, ou seja, o funcionamento ininterrupto do aterro desrespeitando as disposições constantes no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, não possuindo aquele as condições mínimas e necessárias para funcionar como instalação de receção de resíduos, foi decidido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), na sua qualidade de entidade licenciadora, revogar a licença de exploração do aterro de inertes e notificar a empresa de modo a que esta adotasse de imediato diversas medidas que permitam evitar e minimizar os efeitos negativos para o ambiente e para a saúde pública, devendo ainda demonstrar junto daquela entidade o cumprimento das medidas decretadas.

A CCDR LVT efetuou, em outubro de 2019, uma ação de fiscalização com o objetivo de verificar o cumprimento da notificação para suspensão da receção de resíduos no aterro, na sequência da revogação da licença de exploração, tendo verificado que continuava a proceder-se à receção de resíduos e sua deposição no aterro, não obstante a revogação da licença e a notificação para suspensão da receção de resíduos. Face ao exposto, foi lavrado o respetivo auto de notícia pelas infrações verificadas, processo de contraordenação que se encontra em instrução.

Foi também efetuada comunicação da verificação da prática de um crime de desobediência ao Ministério Público.

Por outro lado, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., procedeu à comunicação, através da plataforma e-GAR, a todos os produtores de resíduos clientes deste aterro, que este destino não poderia ser utilizado em virtude da revogação da respetiva licença.

**2. Está o MAAC em condições de confirmar os impactos ambientais registados ao nível da contaminação de solos, impactos sobre a qualidade do ar, escorrências para as praias adjacentes ou outros?**

Ver resposta anterior

**3. Em caso afirmativo, pode o MAAC confirmar as diligências adotadas ou a adotar pela tutela na salvaguarda da qualidade de vida das populações?**

Ver respostas anteriores.



4. Quais as medidas que o MAAC pretende tomar relativamente à licença de exploração de resíduos inertes, à deposição de resíduos e sobre o funcionamento do próprio aterro?

Conforme exposto, este aterro não detém licença, em virtude da sua revogação pela CCDR LVT, estando o assunto a ser acompanhado pelo Ministério Público.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/MRS